



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se re-
cebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso : Número de duas páginas \$80 ; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.ºs 19:743 e 19:744 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia da vila de S. João da Madeira e da Oficina de S. José, da cidade do Porto.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto n.º 19:745 — Concede amnistia a pequenos delitos.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 19:746 — Cria os regimentos de infantaria n.º 13 e n.º 4, com as suas sedes em Vila Real e Tavira, e os respectivos distritos de recrutamento e reserva, que terão as suas sedes em Vila Real e Faro — Determina que os distritos de recrutamento e reserva n.º 13 e n.º 4 passem a designar-se provisoriamente distritos de recrutamento e reserva do Funchal e de Ponta Delgada.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 19:747 — Introdúz várias alterações na organização militar da colónia de Moçambique.

Decreto n.º 19:744

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Oficina de S. José da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 director	300\$00
2 prefeitos, cada um com	108\$00
1 professor de instrução primária	108\$00
1 professor de música	108\$00
1 mestre impressor	600\$00
1 mestre tipógrafo	600\$00
1 mestre sapateiro	600\$00
1 mestre encadernador	600\$00
1 mestre alfaiate	600\$00
1 mestre marceneiro	600\$00
1 cozinheiro	108\$00
1 porteiro	60\$00
3 criados, cada um com	60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:743

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da vila de S. João da Madeira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

2 médicos, cada um com	3.600\$00
1 parteira	1.200\$00
1 capelão	3.600\$00
1 escriptorário	1.200\$00
1 criado	1.200\$00
2 criadas, cada uma com	600\$00
1 jornalista	400\$00
1 jornaleira	320\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA —
António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 19:745

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º São amnistiados todos os delitos públicos, sem acusação particular, de abuso de liberdade de imprensa, de difamação, calúnia e injúria, injúrias contra as autoridades, resistência e desobediência, praticados até a data dêste decreto.

Art. 2.º São dadas por expiadas todas as penas de prisão correccional que estiverem sendo cumpridas em substituição de imposto de justiça que não foi pago, e reduzida a metade a importância de imposto de justiça que ainda não tiver sido pago por condenação anterior ao decreto n.º 19:664, de 29 de Abril passado.

Art. 3.º Fica perdoada a t r ca parte das penas corporais de pris o correc ional que tiverem sido applicadas a r us que,   data do presente decreto, estejam condenados por decis o transitada em julgado e que n o hajam tido anterior condena o nem beneficiado de comuta o ou deminui o das mesmas penas.

Art. 4.º Fica revogada a legisla o em contr rio.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execu o do presente decreto com f r a de lei pertencer o cumpram e fa am cumprir e guardar tam inteiramente como n le se cont m.

Os Ministros de todas as Reparti  es o fa am imprimir, publicar e correr. Dado nos Pa os do Gov rno da Rep blica, em 15 de Maio de 1931.—ANT NIO  SCAR DE FRAGOSO CAR MONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Ant nio Lopes Mateus—Jos  de Almeida Eus bio—Ant nio de Oliveira Salazar—J lio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Lu s Ant nio de Magalh es Correia—Fernando Augusto Branco—Jo o Antunes Guimar es—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINIST RIO DA GUERRA

3.ª Direc  o Geral

3.ª Reparti  o

2.ª Sec  o

Decreto n.º 19:746

Considerando que, pelo decreto n.º 19:657, de 28 de Abril do corrente ano, foram dissolvidos os regimentos de infantaria n.º 13 e n.º 4, respectivamente com sede no Funchal e Ponta Delgada;

Considerando que estes regimentos antes de serem reorganizados nas ilhas tinham as suas sedes em Vila Real e em Tavira, que por tal motivo ficaram sem guarni  es militares;

Atendendo a que d este facto resultaram inconvenientes para o servi o de recrutamento, devido   grande densidade de popula o no norte e sul do Pa s;

Atendendo tamb m a que as popula  es dos concelhos lim trofes de Vila Real e Tavira s o prejudicadas nas suas obriga  es respeitantes ao recrutamento e ao pagamento da taxa militar, pela grande dist ncia a que alguns ficam das sedes dos actuais respectivos distritos de recrutamento e reserva;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por f r a do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti  es:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º S o criados os regimentos de infantaria n.º 13 e n.º 4, com as suas sedes respectivamente em Vila Real e Tavira.

Art. 2.º S o criados os distritos de recrutamento e reserva n.º 13 e n.º 4, com as suas sedes respectivamente em Vila Real e em Faro.

Art. 3.º Os antigos distritos de recrutamento e reserva n.º 13 e n.º 4 passam a designar-se respectivamente, como medida provis ria, distrito de recrutamento e re-

serva do Funchal e distrito de recrutamento e reserva de Ponta Delgada.

O quadro n.º 1 do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929 (sedes dos distritos de recrutamento e reserva e sua distribui o pelos governos e regi es militares), na parte respeitante aos distritos de recrutamento e reserva n.ºs 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 17, fica tendo a seguinte constitui o:

Distritos de recrutamento e reserva	Sedes	Concelhos
N.º 6	Penafiel	Arouca. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Felgueiras. Lousada. Marco de Canaveses. Pa�os de Ferreira. Paredes. Penafiel. Sin�as. Valongo.
N.º 8	Braga	Amares. Arcos de Valdevez. Barcelos. Braga. Cabeceiras de Basto. Fafe. Guimar�es. Ponte da Barca. P�voa de Lanhoso. Terras do Bouro. Vieira. Vila Verde. Vila Nova de Famali�o.
N.º 9	Lamego	Armamar. Fozcoa. Lamego. Moimenta da Beira. Penedono. Resende. Sern�celhe. S. Jo�o da Pesqueira. Tabua�o. Tarouca.
N.º 10	Bragan�a	Alf�ndega da F�. Bragan�a. Carraceda de Anci�es. Freixo de Espada-�-Cinta. Macedo de Cavaleiros. Mogadouro. Miranda do Douro. Mirandela. Mur�a. Vinhais. T�rre de Moncorvo. Vila Flor. Vimioso.
N.º 13	Vila Real	Alij�. Amarante. Bai�o. Boticas. Chaves. Mes�o Frio. Mond�m de Basto. Montalegre. R�gua. Ribeira de Pena. Sabrosa. Santa Marta de Penagui�o. Valpa�os. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real.